



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E
DO OUTRO LADO A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

PREÂMBULO

Aos ____ (____) dias do mês de _____ de _____, na sede do paço municipal, foi lavrado o presente Contrato, entre a Prefeitura Municipal de _____, através da Secretaria _____ pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). _____, portador(a) do CPF n.º _____, e RG n.º _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ _____, CREA n.º _____, representada neste ato por _____, portador(a) CPF n.º _____ e RG n.º _____, e por seu(s) responsável(is) técnico(s) Sr(s). _____, portador da carteira profissional CREA n.º _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** n.º _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 6.204/07, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui o objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada em execução de obras de _____ conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



2.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº ___/20__ e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

2.3. As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

2.4. A CONTRATADA se obriga executar, no regime de Execução Indireta, na modalidade de Empreitada pôr menor Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A PREFEITURA se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o Valor Global de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias normais sujeito as incidências tributárias normais, e, em conformidade com o processo licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1- Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2- No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial-correspondente ao mês da entrega da proposta;
I = Índice final-correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

4.3-A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

4.4. A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: _____ - _____; Elemento de Despesa: _____ - _____; sub elemento de despesa: _____, Fonte de Recursos: _____, consignado no orçamento Municipal de 20__.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

6.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.6.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.6.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

6.6.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

6.5. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

6.6. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência do informado pela CONTRATANTE, na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução.

6.7. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.8. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.11.1. Caso fortuito ou força maior;

6.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

6.11.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

6.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



6.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O Contrato terá prazo de execução de _____ (_____) dias e, de vigência até _____, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e Gerência de obras da Prefeitura Municipal de _____.

7.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Obras da Prefeitura Municipal de _____, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de _____, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

8.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 8.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Morada Nova e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

9.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

9.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



9.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

9.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

9.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.7. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Prefeitura Municipal de Morada Nova que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Morada Nova.

9.8. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Morada Nova e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

9.9. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Morada Nova, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.2. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Departamento de Engenharia.

b) Averbação de seu registro no CREA-CE, na hipótese de o engenheiro ser de outra região.

c) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.

10.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.5. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.

10.6. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do Contratante, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

10.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no Livro de Ocorrências.

10.8. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

10.9. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Demandante.

10.9.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

10.9.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante.

10.10. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

10.11. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.12. Comunicar, através de correio eletrônico, à Secretaria Demandante, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

10.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

10.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

10.19. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

10.20. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

10.21. Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.

10.22. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato.

10.23. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- 10.24. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.
- 10.25. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, DER, SOP, SEINFRA/CE, DENTRE OUTROS, com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
- 10.26. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- 10.27. Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação.
- 10.28. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula deste instrumento contratual.
- 10.29. Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.
- 10.30. Apresentar à Secretaria Demandante, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.
- 10.31. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- 10.32. Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pela Secretaria Demandante.
- 10.33. Deverá ser entregue ao final da obra "as built" de todas as instalações executadas.
- 10.34. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.35. Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.
- 10.36. Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada ao Setor de Engenharia para a devida aprovação e anuência.
- 10.37. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.
- 10.38. Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.
- 10.39. Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
- 10.40. A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.
- 10.41. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 11.1. Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Demandante.
- 11.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 11.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.
- 11.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.
- 11.5. Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.
- 11.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 11.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.
- 11.8. A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.
- 11.9. Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.
- 11.10. Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 11.11. O município de Morada Nova, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 12.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- 12.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- 12.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES

13.1 - Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste edital.

13.2 - As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Morada Nova designada pelo setor de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

I- Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas físico e financeiro no mês de referência, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Morada Nova; quando se tratar de serviços de obras lineares: rede de distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.

II- Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.

III- Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Morada Nova. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas, "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Edital.

13.3 - A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

13.4 - A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

I- Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- II- Boletim de medição;
 - III- Memória de cálculo;
 - IV- Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e pelo gerente da área, e responsável técnico da contratada;
 - V- Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;
 - VI- Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;
 - VII- Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.
- 13.5. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

14.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela gerência de Obras da PMMN, pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;
- II - Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;
- III - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);
- IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

14.3. A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

14.5. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



14.6. Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

14.7. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

14.8. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

14.9. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco/Agência, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

14.10. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

15.2. Serviços Extras:

- a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;
- b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

15.3. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, para este fim.

15.4. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra - TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra citado no item "a" deste subitem, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, considerando testes de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Prefeitura Municipal de Morada Nova.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



15.5. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, inexistência de qualquer pendência no contrato.

15.6. Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo - TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

15.7. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do artigo 7º, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPOSANBILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

18.2. Na hipótese de o Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

18.3. A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

19.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

21.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos e em Diário oficial, nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCO

22.1- Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo XI - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

22.1.1. Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Prefeitura Municipal, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

22.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

22.1.3. O reconhecimento pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, dos eventos descritos no Anexo XII do Edital que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

22.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

22.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

22.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

22.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

22.3. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



22.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo XI - Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

23.2. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

23.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

23.4. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

23.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

23.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

23.8. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de MORADA NOVA, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Morada Nova - Ce, _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



TESTEMUNHAS:

1. _____
C.P.F. N.º _____

2. _____
C.P.F. N.º _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

N



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Concorrência Eletrônica n.º _____ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Morada Nova, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO
DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede
_____, Declaro (amos) para todos os fins de direito,
especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência
Eletrônica, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno
porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006,
alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar
n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO VII (*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM
O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____

Eu, _____, portador(a) do RG n.º
_____, e CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) à
_____, ocupante do cargo de _____, da empresa
_____, inscrita com o CNPJ n.º _____, com
sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho
nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza, com a Prefeitura Municipal de
Morada Nova.

_____, ____ de ____ de 20 ____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____

Eu, _____, portador(a) do RG n.º _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita com o CNPJ n.º _____, com sede à _____, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica de n.º _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Eletrônica de n.º _____, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica de n.º _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica de n.º _____, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica de n.º _____, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica de n.º _____, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica de n.º _____, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO(S) LOCAL(IS) DE
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____
e Carteira Profissional CREA nº _____,
engenheiro, responsável técnico da empresa _____,
inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à
_____, declaro para os devidos fins que **tenho conhecimentos**
de todos os locais de execução dos serviços e/ou obras de engenharia, assumindo assim
a responsabilidade para o acompanhamento técnico por parte da empresa supracitada
do objeto a ser executado referente ao Processo de Licitação nº
_____.

_____, ____ de ____ de 20____

CARIMBO E ASSINATURA DO DECLARANTE
CREA Nº _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MATERIAIS NAS OBRAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital, e seus anexos, que nos comprometemos a aplicar na obra somente materiais e equipamentos devidamente homologados e os respectivos fabricantes cadastrados na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou órgão similar e seguir criteriosamente **PROJETO BÁSICO**, caso venhamos a vencer a referida licitação.

_____, ____ de ____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



ANEXO XI

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

ITEM	TIPO	RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	RESPONSABILIDADE
01	ALUMENTO DE PREÇO DOS INSUMOS DESPROPORCIONAIS	PERDA DA LUCRATIVIDADE PERFORMANCE DO FLUXO DE CAIXA	AUMENTO DOS CUSTOS	REAJUSTAMENTO REEQUILIBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO	CONTRATANTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E ANÁLISE DO CONTRATO COMO UM TODO
02	CONSTRUÇÃO/MONTAGEM/IMPLANTAÇÃO	OCORRÊNCIA DE EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS	ATRASO NO CRONOGRAMA	SEGURO RISCO DE ENGENHARIA	CONTRATADA
03	GEOTÉCNICO	RISCO DE ACRÉSCIMOS NOS VOLUMES DE ESCAVAÇÃO, NECESSIDADE DE TRATAMENTOS ESPECIAIS COM MAIOR CONSUMO DE AÇO OU CONCRETO OU MUDANÇA NA TÉCNICA PREVISTA	ATRASO NO CRONOGRAMA	REMUNERAÇÃO DO RISCO BASEADA NA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA	CONTRATADA
			AUMENTO DOS CUSTOS	SEGURO RISCO DE ENGENHARIA	
04	GEOTÉCNICO	ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS PARA ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES; AUMENTO DO COMPRIMENTO OU VOLUME DAS FUNDAÇÃO	ATRASO NO CRONOGRAMA	REMUNERAÇÃO DO RISCO BASEADA NA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA	CONTRATADA
			AUMENTO DOS CUSTOS	SEGURO RISCO DE ENGENHARIA	
05	OBSOLÊNCIA TECNOLÓGICA, FALTA DE INOVAÇÃO TÉCNICO OU DEFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS	CONTRATADO NÃO CONSEGUE ATINGIR OS REQUISITOS DE QUALIDADE PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO	RETRABALHO	SEGURO DE PERFORMANCE	CONTRATADA
			AUMENTO DE PRAZO		
			AUMENTO DE CUSTO	SEGURO RISCO DE ENGENHARIA	
06	MODIFICAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO	A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ MODIFICAR ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO, MODIFICAR OU AMPLIAR O ESCOPO	ATRASO NO CRONOGRAMA	Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional)	CONTRATANTE
			AUMENTO DE CUSTOS		
07	CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	SITUAÇÕES DE OBRA QUE CONFIGUREM CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR COMO ENXURRADAS, ESCORREGAMENTOS, DESABAMENTOS, ALAGAMENTOS, INCÊNDIOS NATURAIS, PERDAS DE CIMBRAMENTOS	ATRASO NO CRONOGRAMA	Seguro risco de engenharia	CONTRATADA
			AUMENTO DE CUSTOS	Remuneração do risco	
08	GEOTÉCNICO	CONDIÇÕES DO SUBSOLO E INTERFERÊNCIAS EXISTENTES	AUMENTO DE CUSTOS	Realização de ensaios geofísicos para mapeamento das possíveis interferências subterrâneas	CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



				previamente a execução de qualquer atividade.	
09	ESTRUTURAL	CONDIÇÕES DA ESTRUTURA EXISTENTE	ATRASO NO CRONOGRAMA	Como se trata de obra de reforma, mesmo que tenham sido realizados estudos técnicos por ambas partes, o risco deverá ser assumido pela contratante através de termo aditivo, mediante novos estudos.	CONTRATANTE
			AUMENTO DE CUSTOS		
10	METEOROLÓGICO	PERÍODOS DE CHUVA DENTRO DA PREVISIBILIDADE LOCAL	ATRASO CRONOGRAMA	Verificação prévia das instituições detém informações de previsibilidade de clima; elaboração de	CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO XII – FASE PREPARATÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORADA NOVA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL MORADA NOVA - CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

**REFORMA DOS CANTEIROS NA AV. AGOSTINHO CHAGAS NO
MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE**

Morada Nova - CE, 08 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 - CENTRO - MORADA NOVA - CEARA - CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br. Fone (88) 3422.1381



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	03
2	INFORMAÇÕES GERAIS	03
2.1	DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO	03
2.2	DESCRIÇÃO DO OBJETO	03
2.3	GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO	03
3	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	04
3.1	MELHORIA DA ESTÉTICA URBANA.....	04
3.2	SEGURANÇA VIÁRIA.....	04
3.3	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.....	04
3.4	VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA.....	04
3.5	ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA COMUNIDADE	05
3.6	PROMOÇÃO DO TURISMO E LAZER.....	05
4	ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	06
5	DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO OBJETO	07
6	PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER DADA A ORDEM DE SERVIÇO ...	08
7	INDICAÇÃO DOS TÉCNICOS QUE IRÃO ELABORAR OS ESTUDOS E A QUEM SERÁ CONFIADA A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	08

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
RESPONSÁVEL	JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
E-MAIL	infraestrutura@moradanova.ce.gov.br
TELEFONE	(88) 3422-1381



1. INTRODUÇÃO

DE ACORDO COM O INCISO IV DO ART. 2º DO DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) É O DOCUMENTO QUE FUNDAMENTA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, EM QUE A ÁREA REQUISITANTE EVIDENCIA E DETALHA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

ADICIONALMENTE, O ART. 8º DO DECRETO Nº 10.947, DE 2022 E § 1º DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, ESPECIFICAM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS REQUERIDAS AO PREENCHIMENTO DO DFD NO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES (PGC), AS QUAIS SERÃO DETALHADAS NOS TÓPICOS A SEGUIR.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO

O PERÍODO PRETENDIDO PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES É DE 5 MESES OU 150 DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ORDEM DE SERVIÇO.

2.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

REFORMA DOS CANTEIROS NA AV. AGOSTINHO CHAGAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CEARÁ

2.3. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

FOI DETERMINADO O GRAU DE PRIORIDADE MÉDIO, CONFORME A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE CONTRATANTE (ART. 8º, INCISO VI DO DECRETO Nº 10.947, DE 2022 E ART. 10º, § 1º, ALÍNEA F DA IN SGD/ME Nº 94, DE 2022).



MUNICÍPIO
VERDE



3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MELHORIA DA ESTÉTICA URBANA

A REFORMA DOS CANTEIROS PODE SER NECESSÁRIA PARA MELHORAR A ESTÉTICA GERAL DA AVENIDA E, CONSEQUENTEMENTE, DA CIDADE COMO UM TODO. CANTEIROS BEM-CUIDADOS E PAISAGISMO ADEQUADO PODEM TORNAR A ÁREA MAIS ATRAENTE PARA MORADORES E VISITANTES.

3.2. SEGURANÇA VIÁRIA

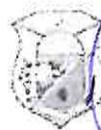
A MANUTENÇÃO E REFORMA DOS CANTEIROS PODEM CONTRIBUIR PARA A SEGURANÇA VIÁRIA, ESPECIALMENTE SE ESTIVEREM LOCALIZADOS EM ÁREAS ONDE HÁ TRÁFEGO INTENSO DE VEÍCULOS E PEDESTRES. ISSO PODE INCLUIR A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA, FAIXAS DE PEDESTRES, E BARREIRAS DE PROTEÇÃO, ENTRE OUTRAS MEDIDAS.

3.3. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

CANTEIROS BEM-CUIDADOS E PAISAGISMO ADEQUADO NÃO APENAS MELHORAM A ESTÉTICA URBANA, MAS TAMBÉM PODEM CONTRIBUIR PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. ISSO PODE INCLUIR A PLANTAÇÃO DE ÁRVORES E VEGETAÇÃO NATIVA, QUE AJUDAM A ABSORVER POLUENTES ATMOSFÉRICOS E A MITIGAR OS EFEITOS DO CALOR URBANO.

3.4. VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

A REFORMA DOS CANTEIROS PODE TER UM IMPACTO POSITIVO NA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DA REGIÃO, BENEFICIANDO TANTO OS MORADORES QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DE NEGÓCIOS LOCAIS. UMA AVENIDA BEM-CUIDADA E ATRAENTE PODE ATRAIR INVESTIMENTOS E NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA A ÁREA.



3.5. ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA COMUNIDADE

EM MUITOS CASOS, A REFORMA DOS CANTEIROS PODE SER UMA RESPOSTA DIRETA ÀS DEMANDAS E SOLICITAÇÕES DA COMUNIDADE LOCAL. MORADORES, COMERCIANTES E OUTROS STAKEHOLDERS PODEM EXPRESSAR PREOCUPAÇÕES SOBRE A CONDIÇÃO DOS CANTEIROS E A NECESSIDADE DE MELHORIAS.

3.6. PROMOÇÃO DO TURISMO E LAZER

EM ÁREAS TURÍSTICAS OU COM POTENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, A REFORMA DOS CANTEIROS PODE DESEMPENHAR UM PAPEL IMPORTANTE NA PROMOÇÃO DO TURISMO E LAZER. CANTEIROS BEM-CUIDADOS PODEM TORNAR A ÁREA MAIS CONVIDATIVA PARA OS VISITANTES E CONTRIBUIR PARA A ECONOMIA LOCAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORADA NOVA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 12.054,01
1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	SEINFRA	M2	6,00	R\$ 489,58	R\$ 2.937,48
1.2	C3373	RETIRADA DE MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA	SEINFRA	M	688,56	R\$ 13,24	R\$ 9.116,53
2	PISO						R\$ 78.096,57
2.1	C0328	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECANICA E CONTROLE. MAT. DE AQUISIÇÃO	SEINFRA	M3	55,77	R\$ 132,52	R\$ 7.390,64
2.2	C5028	PISO INTERTRAVADO TIPO TJOIJINHO (20 X 10 X 4CM). CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	SEINFRA	M2	338,32	R\$ 64,58	R\$ 21.818,71
2.3	C5027	PISO INTERTRAVADO TIPO TJOIJINHO (20 X 10 X 4CM). COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	SEINFRA	M2	219,42	R\$ 74,93	R\$ 16.441,14
2.4	C0365	BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	884,96	R\$ 36,63	R\$ 32.416,08
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						R\$ 14.269,79
3.1	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	SEINFRA	PT	24,00	R\$ 335,07	R\$ 8.041,68
3.2	C4412	LUMINÁRIA DE PISO MÓVEL, CORPO EM ALUMÍNIO, REFLETOR EM ALUMÍNIO ANILIZADO COM PROTETOR DE VIDRO EM GRADE DE ALUMÍNIO	SEINFRA	UN	24,00	R\$ 279,66	R\$ 6.613,44
3.3	C1030	CÉLULA FOTOELÉTRICA P/ LÂMPADA, ATÉ 1000W	SEINFRA	UN	2,00	R\$ 100,38	R\$ 200,76
4	OUTROS						R\$ 14.269,79
4.1	C1430	GRAMA EM PLACAS E=6 CM FORNECIMENTO E PLANTIO	SEINFRA	M2	33,00	R\$ 27,39	R\$ 903,87
4.2	C0229	ÁRVORES ORNAMENTAIS EM GERAL, C/ ALTURA MÉDIA DE 2,50M, EXCETO PALMÁCEAS	SEINFRA	UN	31,00	R\$ 76,39	R\$ 2.368,09
4.3	103316	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MACARANDUBA, ANGIIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE SOLO. AF. 11/2021	SINAPI	M2	18,00	R\$ 303,63	R\$ 5.465,34
4.4	102213	PINTURA VERNIZ (BICOLOR) ALÓQUICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS. AF. 01/2021	SINAPI	M2	18,00	R\$ 24,19	R\$ 435,42
4.5	C3451	LIXEIRA EM FIBRA DE VIDRO CAP.=40L e DIAM.=35cm	SEINFRA	UN	11,00	R\$ 463,37	R\$ 5.097,07
5	SERVIÇOS FINAIS						R\$ 1.100,48
5.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	M2	679,13	R\$ 1,75	R\$ 1.188,48
						VALOR BDI TOTAL:	R\$ 25.493,72
						VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 94.971,01
						VALOR TOTAL:	R\$ 120.464,73



5. DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

MORADA NOVA É UM MUNICÍPIO SITUADO NO ESTADO DO CEARÁ LOCALIZADO NA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL. COM UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 1.454,207 KM² E UMA POPULAÇÃO QUE GIRA EM TORNO DE 60 MIL HABITANTES, CONFORME DADOS DO ÚLTIMO CENSO DEMOGRÁFICO, É UMA DAS CIDADES MAIS IMPORTANTES DA REGIÃO.

AS CARACTERÍSTICAS DE MORADA NOVA SÃO MARCADAS POR SUA ECONOMIA DIVERSIFICADA, COM DESTAQUE PARA A AGRICULTURA E A PECUÁRIA. A REGIÃO É CONHECIDA PELA PRODUÇÃO DE FRUTAS, ESPECIALMENTE MELANCIA E MELÃO, ALÉM DE OUTRAS CULTURAS COMO MANGA, BANANA, ABACAXI E COCO. A CRIAÇÃO DE GADO TAMBÉM É UMA ATIVIDADE ECONÔMICA SIGNIFICATIVA, CONTRIBUINDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NA CIDADE.

ALÉM DISSO, MORADA NOVA SE DESTACA POR SUA RICA CULTURA E TRADIÇÕES. A CIDADE É CONHECIDA POR SUAS FESTIVIDADES RELIGIOSAS, COMO A FESTA DE SÃO FRANCISCO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO, QUE OCORRE ANUALMENTE E ATRAI FIÉIS DE DIVERSAS REGIÕES.

DO PONTO DE VISTA GEOGRÁFICO, MORADA NOVA ESTÁ LOCALIZADA EM UMA REGIÃO DE CLIMA SEMIÁRIDO, COM CHUVAS CONCENTRADAS EM DETERMINADOS PERÍODOS DO ANO. ESSA CARACTERÍSTICA INFLUENCIA DIRETAMENTE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E A VIDA COTIDIANA DOS MORADORES, QUE SE ADAPTAM ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DA REGIÃO.

A INFRAESTRUTURA URBANA DE MORADA NOVA CONTA COM SERVIÇOS BÁSICOS COMO SAÚDE, EDUCAÇÃO E TRANSPORTE PÚBLICO. A CIDADE POSSUI ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS PARA ATENDER A POPULAÇÃO LOCAL. ALÉM DISSO, HÁ UMA RAZOÁVEL OFERTA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DOS MORADORES E VISITANTES.

POR FIM, MORADA NOVA É UMA CIDADE ACOLHEDORA, COM UM POVO HOSPITALEIRO E VIBRANTE, QUE PRESERVA SUAS TRADIÇÕES E BUSCA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. É UM LOCAL QUE ENCANTA POR SUAS BELEZAS NATURAIS, SUA CULTURA RICA E SUAS OPORTUNIDADES ECONÔMICAS, SENDO UM IMPORTANTE POLO REGIONAL NO INTERIOR DO CEARÁ.



6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER DADA A ORDEM DE SERVIÇOS
ESTIMADO PARA INÍCIO EM ABRIL DE 2024
7. INDICAÇÃO DOS TÉCNICOS QUE IRÃO ELABORAR OS ESTUDOS E A QUEM
SERÁ CONFIADA A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
ATUARÃO COMO FISCAIS DE CONTRATO OS SERVIDORES:
TITULAR: OSMANIR CELESTINO DE MENDONÇA JÚNIOR - CREA 49409
SUBSTITUTO: PAULO RENAN DE OLIVEIRA SOUZA - CREA 50772

MORADA NOVA - CE, 08 DE DEZEMBRO DE 2023

ATENCIOSAMENTE,

JOSE MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORADA NOVA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL MORADA NOVA-CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**REFORMA DOS CANTEIROS NA AV. AGOSTINHO CHAGAS NO
MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE**

Morada Nova - CE, 15 de dezembro de 2023



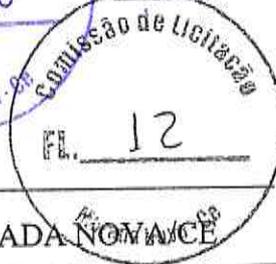
SUMÁRIO

1	UNIDADE REQUISITANTE	04
2	REFERÊNCIA LEGAL	04
2.1	PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO	04
2.2	MODALIDADES DE LICITAÇÃO	04
2.3	TIPOS DE LICITAÇÃO	05
2.4	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	05
2.5	INOVAÇÕES E TECNOLOGIA	05
2.6	SANEAMENTO E VÍCIOS	05
2.7	CONTRATAÇÃO INTEGRADA E EXECUÇÃO INDIRETA	05
3	INFORMAÇÕES GERAIS	06
3.1	DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO	06
3.2	DESCRIÇÃO DO OBJETO	06
3.3	GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO	06
4	DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO OBJETO	07
5	NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	08
5.1	MELHORIA DA ESTÉTICA URBANA.....	08
5.2	SEGURANÇA VIÁRIA	08
5.3	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.....	08
5.4	VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA.....	08
5.5	ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA COMUNIDADE.....	09
5.6	PROMOÇÃO DO TURISMO E LAZER.....	09
6	DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE ALMEJADA E VALORES	10
7	REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A SOLUÇÃO	11
7.1	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	11
7.2	PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA	11
7.3	CADASTRO NO SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS	11
7.4	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	11
7.5	CADASTRO DE FORNECEDORES	11
7.6	LANÇE INICIAL E ETAPA DE LANÇES	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORADA NOVA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



7.7	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	12
7.8	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
7.9	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
8	IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA TIPOLOGIA DO OBEJTO	13
9	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	14
9.1	PERDA DE VEGETAÇÃO EXISTENTE.....	14
9.2	COMPACTAÇÃO DO SOLO.....	14
9.3	ALTERAÇÃO DO MICROCLIMA.....	14
9.4	GERAÇÃO DE RESÍDUOS.....	14
9.5	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E SONORA.....	14
10	DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE	15
11	INDICAÇÃO DOS TÉCNICOS QUE IRÃO ELABORAR OS ESTUDOS E A QUEM SERÁ CONFIADA A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	16



1. UNIDADE RESPONSÁVEL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
RESPONSÁVEL	JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
E-MAIL	infraestrutura@moradanova.ce.gov.br
TELEFONE	(88) 3422-1381

2. REFERENCIA LEGAL

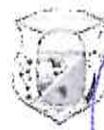
A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONHECIDA COMO NOVA LEI DE LICITAÇÕES, É UMA LEGISLAÇÃO QUE PROMOVE UMA REFORMA SIGNIFICATIVA NO SISTEMA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL. ELA REVOGA AS LEIS Nº 8.666/1993 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), Nº 10.520/2002 (LEI DO PREGÃO), E PARTE DA LEI Nº 12.462/2011 (REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC), CONSOLIDANDO DIVERSAS NORMAS RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS EM UM ÚNICO TEXTO LEGAL.

2.1. PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

A NOVA LEI REAFIRMA E ATUALIZA OS PRINCÍPIOS QUE DEVEM REGER AS LICITAÇÕES, COMO A LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, IGUALDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, PROIBIDADE, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO.

2.2. MODALIDADES DE LICITAÇÃO

ELA DEFINE AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, INCLUINDO A CONCORRÊNCIA, O CONCURSO, O LEILÃO, O PREGÃO E A CONSULTA PÚBLICA. ALÉM DISSO, INSTITUI O DIÁLOGO COMPETITIVO COMO UMA NOVA MODALIDADE.



2.3. TIPOS DE LICITAÇÃO

A LEI ESTABELECE OS TIPOS DE LICITAÇÃO, COMO O MENOR PREÇO, O MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO, E O MAIOR LANCE OU OFERTA.

2.4. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

INTRODUZ PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA CASOS ESPECÍFICOS, COMO AS LICITAÇÕES INTERNACIONAIS, A CONTRATAÇÃO INTEGRADA, A EXECUÇÃO INDIRETA, A LICITAÇÃO COMPARTILHADA E A LICITAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.5. INOVAÇÕES E TECNOLOGIA

BUSCA PROMOVER A INOVAÇÃO E O USO DA TECNOLOGIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ESTABELECENDO REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS, USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

2.6. SANEAMENTO DE VÍCIOS

PREOCUPA-SE EM SANAR VÍCIOS NAS CONTRATAÇÕES, COMO OS QUE OCORREM NA FASE DE PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DE INSTRUMENTOS COMO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E O PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA.

2.7. CONTRATAÇÃO INTEGRADA E EXECUÇÃO INDIRETA

INTRODUZ A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, NA QUAL O CONTRATADO FICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, ALÉM DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. TAMBÉM PREVÊ A EXECUÇÃO INDIRETA, NA QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATA UM INTERMEDIÁRIO PARA GERIR O CONTRATO COM OS EXECUTORES FINAIS.



3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO

O PERÍODO PRETENDIDO PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES É DE 05 MESES OU 150 DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ORDEM DE SERVIÇO.

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

REFORMA DOS CANTEIROS NA AV. AGOSTINHO CHAGAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CEARÁ

3.3. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

FOI DETERMINADO O GRAU DE PRIORIDADE MÉDIO, CONFORME A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE CONTRATANTE (ART. 8º, INCISO VI DO DECRETO Nº 10.947, DE 2022 E ART. 10º, § 1º, ALÍNEA F DA IN SGD/ME Nº 94, DE 2022).



4. DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

MORADA NOVA É UM MUNICÍPIO SITUADO NO ESTADO DO CEARÁ, LOCALIZADO NA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL, COM UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 1.454,207 KM² E UMA POPULAÇÃO QUE GIRA EM TORNO DE 60 MIL HABITANTES, CONFORME DADOS DO ÚLTIMO CENSO DEMOGRÁFICO, É UMA DAS CIDADES MAIS IMPORTANTES DA REGIÃO.

AS CARACTERÍSTICAS DE MORADA NOVA SÃO MARCADAS POR SUA ECONOMIA DIVERSIFICADA, COM DESTAQUE PARA A AGRICULTURA E A PECUÁRIA. A REGIÃO É CONHECIDA PELA PRODUÇÃO DE FRUTAS, ESPECIALMENTE MELANCIA E MELÃO, ALÉM DE OUTRAS CULTURAS COMO MANGA, BANANA, ABACAXI E COCO. A CRIAÇÃO DE GADO TAMBÉM É UMA ATIVIDADE ECONÔMICA SIGNIFICATIVA, CONTRIBUINDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NA CIDADE.

ALÉM DISSO, MORADA NOVA SE DESTACA POR SUA RICA CULTURA E TRADIÇÕES. A CIDADE É CONHECIDA POR SUAS FESTIVIDADES RELIGIOSAS, COMO A FESTA DE SÃO FRANCISCO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO, QUE OCORRE ANUALMENTE E ATRAI FIÉIS DE DIVERSAS REGIÕES.

DO PONTO DE VISTA GEOGRÁFICO, MORADA NOVA ESTÁ LOCALIZADA EM UMA REGIÃO DE CLIMA SEMIÁRIDO, COM CHUVAS CONCENTRADAS EM DETERMINADOS PERÍODOS DO ANO. ESSA CARACTERÍSTICA INFLUENCIA DIRETAMENTE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E A VIDA COTIDIANA DOS MORADORES, QUE SE ADAPTAM ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DA REGIÃO.

A INFRAESTRUTURA URBANA DE MORADA NOVA CONTA COM SERVIÇOS BÁSICOS COMO SAÚDE, EDUCAÇÃO E TRANSPORTE PÚBLICO. A CIDADE POSSUI ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS PARA ATENDER A POPULAÇÃO LOCAL. ALÉM DISSO, HÁ UMA RAZOÁVEL OFERTA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DOS MORADORES E VISITANTES.

POR FIM, MORADA NOVA É UMA CIDADE ACOLHEDORA, COM UM POVO HOSPITALEIRO E VIBRANTE, QUE PRESERVA SUAS TRADIÇÕES E BUSCA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. É UM LOCAL QUE ENCANTA POR SUAS BELEZAS NATURAIS, SUA CULTURA RICA E SUAS OPORTUNIDADES ECONÔMICAS, SENDO UM IMPORTANTE POLO REGIONAL NO INTERIOR DO CEARÁ.



5. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. MELHORIA DA ESTÉTICA URBANA

A REFORMA DOS CANTEIROS PODE SER NECESSÁRIA PARA MELHORAR A ESTÉTICA GERAL DA AVENIDA E, CONSEQUENTEMENTE, DA CIDADE COMO UM TODO. CANTEIROS BEM-CUIDADOS E PAISAGISMO ADEQUADO PODEM TORNAR A ÁREA MAIS ATRAENTE PARA MORADORES E VISITANTES.

5.2. SEGURANÇA VIÁRIA

A MANUTENÇÃO E REFORMA DOS CANTEIROS PODEM CONTRIBUIR PARA A SEGURANÇA VIÁRIA, ESPECIALMENTE SE ESTIVEREM LOCALIZADOS EM ÁREAS ONDE HÁ TRÁFEGO INTENSO DE VEÍCULOS E PEDESTRES. ISSO PODE INCLUIR A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA, FAIXAS DE PEDESTRES, E BARREIRAS DE PROTEÇÃO, ENTRE OUTRAS MEDIDAS.

5.3. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

CANTEIROS BEM-CUIDADOS E PAISAGISMO ADEQUADO NÃO APENAS MELHORAM A ESTÉTICA URBANA, MAS TAMBÉM PODEM CONTRIBUIR PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. ISSO PODE INCLUIR A PLANTAÇÃO DE ÁRVORES E VEGETAÇÃO NATIVA, QUE AJUDAM A ABSORVER POLUENTES ATMOSFÉRICOS E A MITIGAR OS EFEITOS DO CALOR URBANO.

5.4. VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

A REFORMA DOS CANTEIROS PODE TER UM IMPACTO POSITIVO NA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DA REGIÃO, BENEFICIANDO TANTO OS MORADORES QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DE NEGÓCIOS LOCAIS. UMA AVENIDA BEM-CUIDADA E ATRAENTE PODE ATRAIR INVESTIMENTOS E NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA A ÁREA.



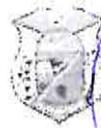
5.5. ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA COMUNIDADE

EM MUITOS CASOS, A REFORMA DOS CANTEIROS PODE SER UMA RESPOSTA DIRETA ÀS DEMANDAS E SOLICITAÇÕES DA COMUNIDADE LOCAL. MORADORES, COMERCIANTES E OUTROS STAKEHOLDERS PODEM EXPRESSAR PREOCUPAÇÕES SOBRE A CONDIÇÃO DOS CANTEIROS E A NECESSIDADE DE MELHORIAS.

5.6. PROMOÇÃO DO TURISMO E LAZER

EM ÁREAS TURÍSTICAS OU COM POTENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, A REFORMA DOS CANTEIROS PODE DESEMPENHAR UM PAPEL IMPORTANTE NA PROMOÇÃO DO TURISMO E LAZER. CANTEIROS BEM-CUIDADOS PODEM TORNAR A ÁREA MAIS CONVIDATIVA PARA OS VISITANTES E CONTRIBUIR PARA A ECONOMIA LOCAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORADA NOVA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



6. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE ALMEJADA E VALORES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 12.054,01
1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	SEINFRA	M2	6,00	R\$ 469,58	R\$ 2.937,48
1.2	C3373	RETIRADA DE MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA	SEINFRA	M	668,56	R\$ 13,24	R\$ 9.116,53
2	PISO						R\$ 78.096,57
2.1	C0328	ATERRO/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE. MAT. DE AQUISIÇÃO	SEINFRA	M3	55,77	R\$ 132,52	R\$ 7.390,64
2.2	C5028	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	SEINFRA	M2	338,32	R\$ 64,58	R\$ 21.848,71
2.3	C3027	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	SEINFRA	M2	279,42	R\$ 74,93	R\$ 16.441,14
2.4	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	884,96	R\$ 36,63	R\$ 32.416,08
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						R\$ 14.855,88
3.1	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	SEINFRA	PT	24,00	R\$ 335,07	R\$ 8.041,68
3.2	C4412	LUMINÁRIA DE PISO MÓVEL, CORPO EM ALUMÍNIO, REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM PROTETOR DE VIDRO EM GRADE DE ALUMÍNIO	SEINFRA	UN	24,00	R\$ 275,56	R\$ 6.613,44
3.3	C1020	CÉLULA FOTOELÉTRICA PI LÂMPADA, ATE 1000W	SEINFRA	UN	2,00	R\$ 100,38	R\$ 200,76
4	OUTROS						R\$ 14.269,79
4.1	C1430	GRAMA EM PLACAS E=6 CM FORNECIMENTO E PLANTIO	SEINFRA	M2	33,00	R\$ 27,39	R\$ 903,87
4.2	C0229	ÁRVORES ORNAMENTAIS EM GERAL, C/ ALTURA MÉDIA DE 2,50M EXCETO PALMÁCEAS	SEINFRA	UN	31,00	R\$ 76,39	R\$ 2.368,09
4.3	103315	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE SOLO. AF. 11/2021	SINAPI	M2	18,00	R\$ 303,63	R\$ 5.465,34
4.4	102213	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUIDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEM. AF. 01/2021	SINAPI	M2	18,00	R\$ 24,19	R\$ 435,42
4.5	C3451	LIXEIRA EM FIBRA DE VIDRO CAP. 40L e DIAM. 35cm	SEINFRA	UN	11,00	R\$ 483,37	R\$ 5.097,07
5	SERVIÇOS FINAIS						R\$ 1.188,48
5.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	M2	679,13	R\$ 1,75	R\$ 1.188,48
						VALOR BDI TOTAL:	R\$ 25.493,72
						VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 94.971,01
						VALOR TOTAL:	R\$ 120.464,73



7. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A SOLUÇÃO

PARA A SOLUÇÃO DA LICITAÇÃO E PROPOSTA DE UM PREGÃO ELETRÔNICO, É NECESSÁRIO SEGUIR UMA SÉRIE DE REQUISITOS E PROCEDIMENTOS. ABAIXO ESTÃO OS PRINCIPAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA ESSA LICITAÇÃO:

7.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O ETP DEVE SER ELABORADO PARA DEFINIR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, INCLUINDO CARACTERÍSTICAS COMO DIMENSÕES E OU MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS, INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, ENTRE OUTROS DETALHES.

7.2. PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA

COM BASE NO ETP, DEVE-SE ELABORAR O PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA, QUE SERVIRÁ DE BASE PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. ESSE DOCUMENTO DEVE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE OS LICITANTES COMPREENDAM O ESCOPO DO OBJETO.

7.3. CADASTRO NO SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

O PREGÃO ELETRÔNICO DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, SENDO NECESSÁRIO QUE O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO ESTEJA DEVIDAMENTE CADASTRADO E HABILITADO NO SISTEMA.

7.4. PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O EDITAL DE LICITAÇÃO DEVE SER ELABORADO E PUBLICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS. O EDITAL DEVE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE OS INTERESSADOS POSSAM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, INCLUINDO CRONOGRAMA, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, E DEMAIS CONDIÇÕES.

7.5. CADASTRO DE FORNECEDORES

OS FORNECEDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO DEVEM SE CADASTRAR NO SISTEMA DE COMPRAS GORNAMENTAIS E ESTAR HABILITADOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES.



7.6. LANCE INICIAL E ETAPA DE LANCES

DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO, É NECESSÁRIO ESTABELECEER UM LANCE INICIAL E ABRIR A ETAPA DE LANCES, NA QUAL OS FORNECEDORES PODEM OFERECER PROPOSTAS DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS.

7.7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DEVEM ESTAR CLARAMENTE DEFINIDOS NO EDITAL, PODENDO SER O MENOR PREÇO OU O MELHOR TÉCNICA E PREÇO, DEPENDENDO DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO E DAS NECESSIDADES DO ÓRGÃO CONTRATANTE.

7.8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OS LICITANTES DEVEM APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ENTRE OUTROS REQUISITOS, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO EDITAL.

7.9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

APÓS A ANÁLISE DAS PROPOSTAS E A VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO DEVE ADJUDICAR O OBJETO AO LICITANTE VENCEDOR E HOMOLOGAR O RESULTADO DO PREGÃO.



8. IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA TIPOLOGIA DO OBJETO

DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, A REFORMA DOS CANTEIROS DA AVENIDA AGOSTINHO CHAGAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE, SERIA ENQUADRADA COMO UMA OBRA PÚBLICA, SUJEITA ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

A TIPOLOGIA DE OBRA PÚBLICA, CONFORME PREVISTO NA REFERIDA LEI, É QUALQUER ATIVIDADE OU CONJUNTO DE ATIVIDADES QUE TENHA POR OBJETIVO A CONSTRUÇÃO, A REFORMA, A FABRICAÇÃO, A RECUPERAÇÃO OU A AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS OU DE INTERESSE SOCIAL. ESTA DEFINIÇÃO ABRANGE UMA AMPLA GAMA DE INTERVENÇÕES REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO, DESDE A INFRAESTRUTURA URBANA ATÉ PROJETOS DE ENGENHARIA MAIS COMPLEXOS.



9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. PERDA DE VEGETAÇÃO EXISTENTE

A REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO EXISTENTE NOS CANTEIROS PODE RESULTAR NA PERDA DE HABITAT PARA A FAUNA LOCAL, ALÉM DE REDUZIR A CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE CO₂ E OUTROS POLUENTES ATMOSFÉRICOS.

9.2. COMPACTAÇÃO DO SOLO

A MOVIMENTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA PODE COMPACTAR O SOLO, PREJUDICANDO A SUA ESTRUTURA E REDUZINDO A INFILTRAÇÃO DE ÁGUA, O QUE PODE AUMENTAR O ESCOAMENTO SUPERFICIAL E O RISCO DE EROÇÃO.

9.3. ALTERAÇÃO DO MICROCLIMA

A REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E A INSTALAÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS COMO PAVIMENTAÇÃO E MOBILIÁRIO URBANO PODEM ALTERAR O MICROCLIMA LOCAL, AUMENTANDO A TEMPERATURA E REDUZINDO A UMIDADE RELATIVA DO AR.

9.4. GERAÇÃO DE RESÍDUOS

A REALIZAÇÃO DA OBRA PODE GERAR UMA QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COMO ENTULHO, TERRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE PRECISAM SER ADEQUADAMENTE GERENCIADOS PARA EVITAR IMPACTOS NEGATIVOS NO MEIO AMBIENTE.

9.5. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E SONORA

AS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO E O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DURANTE A OBRA PODEM GERAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E SONORA, AFETANDO A QUALIDADE DO AR E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO LOCAL.



10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

EU, JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, ESTADO DO CEARÁ, VENHO POR MEIO DESTA DECLARAR A VIABILIDADE DA REFORMA DOS CANTEIROS DA AV. AGOSTINHO CHAGAS.

APÓS ANÁLISE CRITERIOSA DOS DIVERSOS ASPECTOS ENVOLVIDOS NO PROJETO DE REFORMA DOS CANTEIROS, ATESTAMOS QUE O EMPREENDIMENTO POSSUI AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA SER REALIZADO COM ÊXITO.

CONSIDERAMOS QUE O PROJETO DE REFORMA DOS CANTEIROS É TECNICAMENTE VIÁVEL, LEVANDO EM CONTA A INFRAESTRUTURA EXISTENTE NA AVENIDA, A TOPOGRAFIA DO TERRENO E A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS E TECNOLOGIAS ADEQUADAS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA.

ALÉM DISSO, APÓS ANÁLISE FINANCEIRA DETALHADA, CONCLUÍMOS QUE A REFORMA DOS CANTEIROS É ECONOMICAMENTE VIÁVEL, UMA VEZ QUE OS CUSTOS ESTIMADOS PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA ESTÃO DENTRO DO ORÇAMENTO DISPONÍVEL, E FORAM CONSIDERADAS ALTERNATIVAS PARA OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS.

POR FIM, RECONHECEMOS QUE A REFORMA DOS CANTEIROS TRARÁ BENEFÍCIOS SIGNIFICATIVOS PARA A COMUNIDADE LOCAL, INCLUINDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES, A VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO E A GERAÇÃO DE EMPREGOS E OPORTUNIDADES ECONÔMICAS.



11. INDICAÇÃO DOS TÉCNICOS QUE IRÃO ELABORAR OS ESTUDOS E A QUEM
SERÁ CONFIADA A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
ATUARÃO COMO FISCAIS DE CONTRATO OS SERVIDORES:



TITULAR: OSMANIR CELESTINO DE MENDONÇA JÚNIOR - CREA 49409
SUBSTITUTO: PAULO RENAN DE OLIVEIRA SOUZA - CREA 50772

MORADA NOVA – CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ATENCIOSAMENTE,



JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA